



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2497ª Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 03 de maio de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Antônio Charbel José Zaib, Fernando Antonio Martins e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares, Eduardo Marcelo Ueno e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Termo de Posse:** O Sr. Presidente deu as boas-vindas e convidou o Sr. Wagner Hucklberry Siqueira e o Sr. Miguel Marun para a assinatura do livro com o termo de posse, como vogal e vogal suplente, respectivamente, na condição de representantes do Conselho Regional de Administração – CRA/RJ; observou que o Sr. Wagner Siqueira é o atual presidente do CRA/RJ e assessor do Secretário de Planejamento de Estado, Sr. Nelson Rocha.
- 5. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata nº 2493 da sessão plenária, realizada no dia 11/04/2023 – **aprovada por unanimidade**; 2º – Aprovação da Ata nº 2494 da sessão plenária, realizada no dia 12/04/2023 – **aprovada por unanimidade**; 3º – **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA acerca das Decisões, em sede de Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Gabriel Voi, assessor da secretaria-geral, relatar as decisões. O Sr. Gabriel Voi informou que nos processos referentes aos leiloeiros Evandro Allevato, Rafaela Melo Ferreira, Eduarda Eneida de Castro Góes Bentes Jurema, Alan Machado Ribeiro, Valéria



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Cristina Fraga Brandão, Pedro José de Almeida Neto, Izabella Melo Ferreira, Joana Pessanha Saldanha, Cláudia Behmer Archanjo Cosme e Júlia Silva Alves da Fonseca o Colegiado decidiu pelo aplicação de penas de suspensão pelo prazo de 6 meses ou até o cumprimento das obrigações de apresentação de impostos, e de destituição, caso ultrapassado o prazo sem o cumprimento; que nos processos referentes às leiloeiras Maria Izabel Cunha de Aguiar e Martha Isolda Tenório Padilha o Colegiado decidiu pela perda de objeto; que em todos os casos acima, o DREI entendeu pela manutenção do julgamento do plenário, apresentando a seguinte decisão: “portanto, conclui-se pelo conhecimento e pelo não provimento, pois o leiloeiro tem a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto 21981/32. Todavia, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida seria a de suspensão e, após ultrapassado 6 meses, a destituição”; que no processo referente ao leiloeiro Antonio Carlos da Costa Ferreira, em que o Colegiado decidiu pela perda de objeto em relação aos impostos e de suspensão de até 90 dias, quanto à obrigação de apresentação da caução, e de destituição, caso seja ultrapassado o prazo sem o cumprimento, observou que o DREI entendeu pela manutenção do julgamento do plenário, apresentando a seguinte decisão: “portanto conclui-se pelo conhecimento e pelo não provimento, pois o leiloeiro tinha obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto 21981/32. Todavia, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida seria a de suspensão e, após ultrapassado 6 meses, a de destituição. E tinha a obrigação de arquivar o comprovante de caução exigido pelo art. 6º do Decreto 21981/32, embora a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida seria a suspensão com fulcro no art. 88 da IN DREI 72/2019 e, após 90 dias, a de destituição, conforme art. 89 da mesma instrução normativa”. **Manifestações:** O Sr. José Roberto Borges observou que as decisões do DREI confirmam as teses que foram discutidas e aprovadas pelo Colegiado. O Sr. Alexandre Velloso observou que restam poucos recursos a serem devolvidos pelo DREI; que todos eles seguem essas teses e, conseqüentemente, devem ter decisões semelhantes.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6. Assuntos extrapauta: O Sr. Alexandre Velloso apresentou um gráfico com os dados referentes aos processos de leiloeiros, onde observou o total de 72 processos analisados no ano de 2022 e 20 processos em 2023, originados por denúncias diversas. O Sr. Jorge Magdaleno observou que é possível que a questão de perda de objeto continue, tendo em vista a possibilidade de cumprimento das obrigações pelo leiloeiro após o acolhimento da denúncia pelo Sr. Presidente, cabendo, então, a análise do processo ao Colegiado. O Sr. Alexandre Velloso observou o caráter educador que a JUCERJA está tendo sobre essa categoria profissional. O Sr. Presidente lembrou que, ainda em 2021, o Colegiado julgou diversos processos administrativos em desfavor de leiloeiros e que 3 novos processos estão pautados para o mês de maio. O Sr. Bernardo Berwanger suscitou dúvida em relação ao procedimento para o arquivamento de balanços das empresas das sociedades limitadas, tendo em vista que a instrução normativa do DREI estabelece a necessidade de apresentação de uma ata de reunião de sócios com a aprovação do balanço. Entretanto, inicialmente com o surgimento das EIRELIs e, agora, com as sociedades limitadas unipessoais, a necessidade de realizar uma reunião para a aprovação do balanço deixou de fazer sentido, na medida tratar-se de empresas de um único sócio. E ponderou a possibilidade de estudo para uma possível deliberação da JUCERJA sobre o assunto, de modo a facilitar a vida do empresário. O Sr. Alexandre Velloso solicitou à Secretaria-Geral estudos junto à Procuradoria para que, num futuro próximo, o Colegiado possa deliberar sobre o assunto e uniformizar o entendimento de todos na JUCERJA. O Sr. Jorge Magdaleno ponderou que uma possível solução seria permitir o registro do balanço com uma documentação apresentada e assinada pelo contador e pelos sócios, o que, esclarecendo ao Sr. Alexandre Velloso, poderia ser verificado na ficha técnica. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que ainda assim ficaria faltando o ato registral do documento que aprova o balanço, que é anterior à publicação; que no seu entendimento, o registro da ata que aprova a documentação que posteriormente será publicada é mais importante do que o arquivamento do documento em si e que ambos podem ser arquivados em um único ato. O Sr. Presidente solicitou a Sr. Gabriel Voi, assessor da secretaria-geral, relatar fato



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

recente ocorrido na JUCERJA. O Sr. Gabriel Voi observou ser uma dúvida recorrente dos usuários atendidos no plantão na Sala do Empreendedor; que o artigo que trata das competências da AGO cita o termo de “tomar contas”, podendo-se entender tanto por aprovar ou rejeitar; que, particularmente não vê nenhum óbice para o usuário registrar o balanço em ato apartado e a realização da AGO no tempo regulado na legislação para a apreciação das contas; que a JUCERJA estaria usurpando o poder da AGO ao vincular o registro das demonstrações financeiras à sua aprovação; e que a competência para assinar as demonstrações financeiras não é do acionista ou sócios, mas do contador e administrador. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que a cronologia dos fatos é importante, pois a JUCERJA poderá certificar um documento que, eventualmente, poderá ser rejeitado pela sociedade posteriormente. O Sr. Jorge Magdaleno ponderou que há uma maior segurança na análise de um balanço já registrado; que o debate deve ser aprofundado, pois impedir o registro talvez não seja a melhor providência, pois, de fato, não é necessário que o balanço, que pode ser arquivado ou não, seja aprovado pelo corpo consultivo; e que a prática do mercado de empresas limitadas não pede a ata de aprovação do balanço. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que a publicidade do balanço tem o objetivo de tornar público o que vai ser levado ao Conselho e que, no seu entendimento, o registro do documento só poderia ser feito se previamente aprovado. O Sr. Bernardo Berwanger observou que a lei estabelece que as demonstrações têm que ser publicadas com 30 dias de antecedência para dar ampla publicidade, sendo uma minuta que vincula os contratantes, o que não se confunde com as demonstrações financeiras que a sociedade aprovou; mas que o assunto é diferente da questão que trouxe para o debate que se refere às sociedades limitadas. O Sr. Jorge Magdaleno ponderou que o documento publicado é oficial, havendo casos de auditorias e todo um arcabouço de verificação antes da sua publicação; que no seu entendimento seria melhor a análise pelo Conselho de um documento registrado e que poderia ser retificado, caso assim o Conselho ou sócios entenderem necessário; que o debate é rico na medida da diversidade de opiniões. O Sr. Bernardo Berwanger ponderou que, há um tempo, participou de um grupo de estudos na Procuradoria e que, naquela época,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

chegou-se à conclusão de que, enquanto não aprovada, a demonstração financeira deveria ser tratada como minuta. O Sr. Presidente recebeu informação da Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal – ABRALEGAL, de que a JUCERJA estaria aceitando balanços resumidos, em desacordo com as instruções do DREI; que a associação se prontificou a vir à JUCERJA para realizar uma palestra para o esclarecimento do assunto; que, por considerar a proposta interessante e oportuna e que contribuirá para a melhoria dos trabalhos realizará a palestra em uma das sessões plenárias do mês de maio. O Sr. Pedro Henrique Corrêa da Silva informou que a Procuradoria encaminhará proposta de revogação dos enunciados de números 30 e 40 que tratam de demonstrações financeiras de sociedades limitadas de grande porte, tendo em vista a decisão do STJ de que não há a necessidade de publicação dessas demonstrações. O Sr. Presidente observou que espera chegar a um bom termo sobre o assunto, dentro do que a legislação determina. O Sr. Affonso D’Anzicourt observou que os balanços só são arquivados após passar por auditoria e aprovados pelo Conselho de Administração; que a abertura de um balanço é uma desmoralização para o contador. O Sr. Jorge Magdaleno reiterou que o balanço não é uma minuta e representa os fatos e atos ocorridos naquele exercício; que é encerrado por um profissional habilitado; que a assembleia é soberana para decidir o que será feito com aquele retrato patrimonial que a empresa está apresentando; que não é uma minuta, na medida que ele é que vai dar segurança para que todos decidam de acordo com os dados apresentados. O Sr. Corinto de Arruda observou que o balanço não tem validade jurídica se não for aprovado em assembleia; que a própria lei traz hipóteses de alterações do balanço pela assembleia. O Sr. Jorge Magdaleno reiterou, conforme pontuado pelo Sr. Affonso D’Anzicourt, que o balanço não é alterado pela assembleia, que vai decidir se os atos e fatos constantes evidenciados no Balanço poderão ser aprovados ou se merecem reforma, caso alguma falha técnica seja observada. O Sr. José Roberto Borges observou que o debate tem duas dimensões: jurídica e contábil; que a JUCERJA tem especialistas nas matérias e que poderiam fazer uma apresentação para o Colegiado com as questões ventiladas; que a Procuradoria tem que definir o norte jurídico



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a ser seguido e um contador poderia auxiliar nessa apresentação, antes da palestra do representante da ABRALEGAL, de modo a dar ao Colegiado conhecimento legal e contábil para o debate. O Sr. Presidente considerou bastante razoável a sugestão e, após convites, foi montado um grupo de trabalho com a participação dos Srs. Affonso D'Anzicourt, Bernardo Berwanger, Corinθο de Arruda, Pedro Conti e Renato Mansur, que terá até o dia 15 de maio para a apresentação do resultado. O Sr. Alexandre Velloso, a título de contribuição, encaminhará ao grupo formado o documento adotado pela Junta Comercial de Minas Gerais e sugeriu a participação da Procuradoria. O Sr. Presidente ponderou que o resultado apresentado pelo grupo de trabalho será submetido posteriormente à Procuradoria, de modo a permitir sua manifestação com independência. O Sr. Alexandre Velloso reiterou solicitação à Procuradoria para se manifestar sobre a questão do uso da palavra disciplinar nos processos administrativos em desfavor dos leiloeiros, conforme registrado na sessão plenária de 12 de abril. O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Wagner Siqueira, recém-empossado ao vocalato. O Sr. Wagner Siqueira agradeceu a acolhida e informou ser uma honra pessoal dar continuidade a esse processo de representação de uma classe e vem com muita vontade de contribuir; e que irá certamente aprender muito com todos os colegas, tendo em visto o debate presenciado na sessão de hoje. O Sr. Presidente deu novamente boas-vindas ao Sr. Wagner Siqueira e solicitou aos Srs. William Rocha e Gabriel Voi prestarem a orientação necessária para o início de suas atividades.

- 7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 09 de maio de 2023, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
- 8. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Eduardo Marcelo Ueno; Guilherme Braga Abreu Pires; Igor Edelstein de Oliveira; José Roberto Borges; Lincoln Nunes



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Murcia; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti;
Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Rodrigo Otavio Carvalho Moreira; Sergio
Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Wagner Hucklberry Siqueira.